

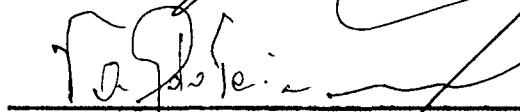
Ata da décima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, três de março de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LA FAIETE SILVEIRA.

Aos três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice-Presidente; Os Juízes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 068/88, através do qual o Presidente da Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Cesarina, consulta se com a anexação ao recém criado município de Cesarina, da zona eleitoral de Palmeiras de Goiás, de uma área situada na zona eleitoral de Jandaia, qual seria o Juiz competente para receber as fichas de filiação do partido requerente, relativamente à área da 84ª Zona, encampada pelo novo município. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, acolhendo preliminar levada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da consulta, que envolve caso concreto. Todavia, determinou a remessa de cópia do parecer ministerial ao Doutor Juiz Eleitoral de Palmeiras de Goiás, para orientá-lo relativamente ao mérito da indagação. Processos N.ºs. 61, 55 e 49/88, pelos quais o Partido Comunista do Brasil requer o Registro dos Diretórios referentes aos municípios de Santa Terezinha, Maurilândia e Araguaína. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu os pedidos, devendo o processo relativo ao município de Santa Terezinha ser passado à Corregedoria Regional Eleitoral para apurar se foi designado observador da Justiça Eleitoral e, ca-

so afirmativo, porque não compareceu ele à convenção. Processo nº 043/88, através do qual o Secretário Geral do Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Palmeiras de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o requerimento foi subscrito por pessoa incompetente para fazê-lo, baixou o processo em diligência, para que o Presidente do Partido, se o quiser, formalize o pedido. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, que deferiu o pedido. Processo nº 046/88, pelo qual o Secretário Geral do Partido Liberal requer o registro do Diretório referente ao município de Alvorada do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Presidente do Partido, se o quiser, formalize o pedido. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim que, coerente com o seu voto anterior, deferiu o pedido. Processos N.ºs. 052, 058 e 064/88, através dos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos Diretórios referentes aos municípios de Catalão, Morrinhos e Tocantópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem dos autos relativos aos municípios de Catalão e Tocantópolis à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar se foram nomeados observadores da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, porque não compareceram eles às respectivas convenções. Processo nº 094/88, através do qual o Senhor Bartolomeu Pimenta Borges consulta sobre como proceder com relação a filiações partidárias. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando ilegítima a parte consulente, não conheceu da consulta. Processos N.ºs. 047, 053 e 059/88, pelos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos Diretórios

referentes aos municípios de Almas, Iporá e Paraúna. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, devendo o processo nº 047/88, relativo ao município de Almas ser passado à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar se foi designado observador da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, porque não compareceu êle à convenção. Processo nº 070/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 137ª zona de Anápolis, indica para as funções de Preparador em Ouro Verde o cidadão Emival Batista Cavalcante. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 226/87, através do qual a Doutora Juíza Eleitoral de Catalão solicita autorização para requisitar a funcionária Maria Helena Costa Stoppa, da Prefeitura da aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processo nº 065/88, pelo qual o Presidente da Câmara Municipal de Rianópolis consulta se, como cunhado do atual prefeito, pode candidatar-se ao mesmo cargo, no mesmo município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da consulta que envolve caso concreto. Processo nº 036/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Petrolina de Goiás indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona o serventuário Waldemar Francisco Ribeiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, João Vieira, Secretário, que mandei datilografar, subscreví e assino.

:PRESIDENTE

:SECRETARIO

FUI PRESENTE:


PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.